



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE BRODOWSKI

Conforme Lei Municipal

[www.brodowski.sp.gov.br](http://www.brodowski.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/brodowski](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/brodowski)

Sexta-feira, 23 de abril de 2021

Ano V | Edição nº 495

Página 1 de 15

### SUMÁRIO

|                                                 |    |
|-------------------------------------------------|----|
| PODER EXECUTIVO DE BRODOWSKI                    | 2  |
| Atos Oficiais                                   | 2  |
| Leis                                            | 2  |
| Decretos                                        | 5  |
| Licitações e Contratos                          | 9  |
| Homologação / Adjudicação                       | 9  |
| Julgamento de Ata de Habilitação                | 9  |
| Revogação / Anulação                            | 10 |
| Errata                                          | 10 |
| Extrato                                         | 10 |
| Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal | 12 |
| Relatório Resumido da Execução Orçamentária     | 12 |

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Brodowski, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Brodowski poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.brodowski.sp.gov.br](http://www.brodowski.sp.gov.br). Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/brodowski](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/brodowski). As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### ENTIDADES

#### Prefeitura Municipal de Brodowski

CNPJ 45.301.652/0001-02  
Praça Martin Moreira, 142 - Centro  
Telefone: (16) 3664-9100  
Site: [www.brodowski.sp.gov.br](http://www.brodowski.sp.gov.br)  
Diário: [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/brodowski](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/brodowski)

#### Câmara Municipal de Brodowski

CNPJ 56.889.587/0001-96  
Avenida Champagnat, 60 - Centro  
Telefone: (16) 3664-8500  
Site: [www.camarabrodowski.sp.gov.br](http://www.camarabrodowski.sp.gov.br)

#### SAAEB - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Brodowski

Avenida Dr. Rebouças, 757  
Telefone: (16) 3664-1822  
Site: [www.saaebrodowski.com.br](http://www.saaebrodowski.com.br)

#### SISPREV - Brodowski

Rua Benjamin Constant, 397  
Telefone: (16) 3664-6486  
Site: [www.sisprevbrodowski.sp.gov.br/](http://www.sisprevbrodowski.sp.gov.br/)



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Brodowski garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.brodowski.sp.gov.br](http://www.brodowski.sp.gov.br)

Compilado e também disponível em [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/brodowski](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/brodowski)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE BRODOWSKI

Conforme Lei Municipal

[www.brodowski.sp.gov.br](http://www.brodowski.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/brodowski](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/brodowski)

Sexta-feira, 23 de abril de 2021

Ano V | Edição nº 495

Página 2 de 15

### PODER EXECUTIVO DE BRODOWSKI

#### Atos Oficiais

#### Leis

#### LEI Nº 2.656 DE 26 DE MARÇO DE 2021.

*Dispõe sobre a reestruturação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – CACS-FUNDEB, em conformidade como artigo 212-A da Constituição Federal, regulamentado na forma da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, na hipótese e condições que especifica.*

JOSE LUIZ PEREZ, Prefeito Municipal de Brodowski, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei;

Faz saber que a Egrégia Câmara Municipal de Brodowski aprovou o projeto de Lei nº 27/2021, remetendo o autógrafo n. 21/2021, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação no Município de São Paulo – CACS-FUNDEB, criado nos termos da Lei nº 1.862, de 20 de março de 2007, alterada pela Lei nº 2.041, de 17 de março de 2011, em conformidade com o artigo 212-A da Constituição Federal, regulamentado na forma da Lei Federal nº 14.113, 25 de dezembro de 2020, fica reestruturado de acordo com as disposições desta lei.

Art. 2º O CACS-FUNDEB tem por finalidade proceder ao acompanhamento e ao controle social sobre a distribuição, a transferência e a aplicação dos recursos do Fundo, com organização e ação independentes e em harmonia com os órgãos da Administração Pública Municipal, competindo-lhe:

I - elaborar parecer sobre as prestações de contas, conforme previsto no parágrafo único do art. 31 da Lei Federal nº 14.113, de 2020;

II - supervisionar o censo escolar anual e a elaboração da proposta orçamentária anual, objetivando concorrer para o regular e tempestivo tratamento e encaminhamento dos dados estatísticos e financeiros que alicerçam a operacionalização do Fundo;

III - acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar - PNATE e do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos – PEJA;

IV - acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta dos programas nacionais do governo federal em andamento no Município;

V - receber e analisar as prestações de contas referentes aos programas referidos nos incisos III e IV do “caput” deste artigo, formulando pareceres conclusivos acerca da aplicação desses recursos e encaminhando-os ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE;

VI - examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados relativos aos recursos repassados ou retidos à conta do Fundo;

VII - atualizar o regimento interno, observado o disposto nesta lei.

Art. 3º O CACS-FUNDEB poderá, sempre que julgar conveniente:

I - apresentar, ao Poder Legislativo e aos órgãos de controle interno e externo, manifestação formal acerca dos registros contábeis e dos demonstrativos gerenciais do Fundo, dando ampla transparência ao documento em sítio da internet;

II - convocar, por decisão da maioria de seus membros, o Secretário Municipal de Educação ou servidor equivalente para prestar esclarecimentos acerca do fluxo de recursos e da execução das despesas do Fundo, devendo a autoridade convocada apresentar-se em prazo não superior a 30 (trinta) dias;

III - requisitar ao Poder Executivo cópia de documentos,



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE BRODOWSKI

Conforme Lei Municipal

[www.brodowski.sp.gov.br](http://www.brodowski.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/brodowski](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/brodowski)

Sexta-feira, 23 de abril de 2021

Ano V | Edição nº 495

Página 3 de 15

com prazo para fornecimento não superior a 20 (vinte) dias, referentes a:

a) licitação, empenho, liquidação e pagamento de obras e de serviços custeados com recursos do Fundo;

b) folhas de pagamento dos profissionais da educação, com a discriminação dos servidores em efetivo exercício na educação básica e a indicação do o respectivo nível, modalidade ou tipo de estabelecimento a que se encontrarem vinculados;

c) convênios/parcerias com as instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos;

d) outras informações necessárias ao desempenho de suas funções;

IV - realizar visitas para verificar, "in loco", entre outras questões pertinentes:

a) o desenvolvimento regular de obras e serviços realizados pelas instituições escolares com recursos do Fundo;

b) a adequação do serviço de transporte escolar;

c) a utilização, em benefício do sistema de ensino, de bens adquiridos com recursos do Fundo para esse fim.

Art. 4º A fiscalização e o controle do cumprimento do disposto no art. 212-A da Constituição Federal e nesta lei, especialmente em relação à aplicação da totalidade dos recursos do Fundo, serão exercidos pelo CACS-FUNDEB.

Art. 5º O CACS-FUNDEB deverá elaborar e apresentar ao Poder Executivo parecer referente à prestação de contas dos recursos do Fundo.

Parágrafo único. O parecer deve ser apresentado em até 30 (trinta) dias antes do vencimento do prazo de apresentação da prestação de contas pelo Poder Executivo ao Tribunal de Contas do Município.

Art. 6º O CACS-FUNDEB será constituído por:

I - membros titulares, na seguinte conformidade:

a) 2 (dois) representantes do Poder Executivo, sendo pelo menos 1 (um) deles da Secretaria Municipal de Educação;

b) 1 (um) representante dos professores da educação

básica pública do Município;

c) 1 (um) representante dos diretores das escolas básicas públicas do Município;

d) 1 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas do Município;

e) 2 (dois) representantes dos pais/responsáveis de alunos da educação básica pública do Município;

f) 2 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública do Município, devendo 1 (um) deles ser indicado pela entidade de estudantes secundaristas;

g) 1 (um) representante do Conselho Municipal de Educação - CME;

h) 1 (um) representante do Conselho Tutelar, previsto na Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente, indicado por seus pares;

i) 2 (dois) representantes de organizações da sociedade civil;

II - membros suplentes: para cada membro titular, será nomeado um suplente, representante da mesma categoria ou segmento social com assento no Conselho, que substituirá o titular em seus impedimentos temporários, provisórios e em seus afastamentos definitivos, ocorridos antes do fim do mandato.

§ 1º Para fins da representação referida na alínea "i" do inciso I do "caput" deste artigo, as organizações da sociedade civil deverão atender as seguintes condições:

I - ser pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;

II - desenvolver atividades direcionadas ao Município de Brodowski;

III - estar em funcionamento há, no mínimo, 1 (um) ano da data de publicação do edital;

IV - desenvolver atividades relacionadas à educação ou ao controle social dos gastos públicos;

V - não figurar como beneficiária de recursos fiscalizados pelo CACS-FUNDEB ou como contratada pela Administração a título oneroso.

§ 2º Na hipótese de inexistência de estudantes



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE BRODOWSKI

Conforme Lei Municipal

[www.brodowski.sp.gov.br](http://www.brodowski.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/brodowski](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/brodowski)

Sexta-feira, 23 de abril de 2021

Ano V | Edição nº 495

Página 4 de 15

emancipados, no caso da alínea “f” do inciso I do “caput” deste artigo, a representação estudantil poderá acompanhar as reuniões do conselho, com direito a voz.

Art. 7º Ficam impedidos de integrar o CACS-FUNDEB:

I - o Prefeito, o Vice-Prefeito e os Secretários Municipais, bem como seus cônjuges e parentes consanguíneos ou afins, até o terceiro grau;

II - o tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou ao controle interno dos recursos do Fundo, bem como cônjuges, parentes consanguíneos ou afins desses profissionais, até o terceiro grau;

III - estudantes que não sejam emancipados;

IV - responsáveis por alunos ou representantes da sociedade civil que:

a) exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito dos órgãos do Poder Executivo;

b) prestem serviços terceirizados no âmbito do Poder Executivo.

Art. 8º Os membros do CACS-FUNDEB, observados os impedimentos previstos no artigo 7º desta lei, serão indicados na seguinte conformidade:

I - pelo Prefeito, quando se tratar de representantes do Poder Executivo;

II - pelo Conselho dos Conselhos de Escola, por meio de processo eletivo organizado para esse fim, no caso dos representantes dos estudantes e dos responsáveis por alunos;

III - pelas entidades sindicais da respectiva categoria, quando se tratar dos representantes de diretores de escola, professores e servidores administrativos;

IV - pela Secretaria Municipal de Educação, por meio de processo eletivo amplamente divulgado e observadas as condições previstas no § 1º e 2º do artigo 6º desta lei, quando se tratar de organizações da sociedade civil e, se necessário, do segmento de estudantes e seus responsáveis.

Parágrafo único. As indicações dos Conselheiros

ocorrerão com antecedência de, no mínimo, 20 (vinte) dias do término do mandato dos conselheiros já designados.

Art. 9º Compete ao Poder Executivo designar, por meio de portaria específica, os integrantes do CACS-FUNDEB, em conformidade com as indicações referidas no artigo 8º desta lei.

Art. 10. O Presidente e o Vice-Presidente do CACS-FUNDEB serão eleitos por seus pares em reunião do colegiado, nos termos previstos no seu regimento interno.

Parágrafo único. Ficam impedidos de ocupar as funções de Presidente e de Vice-Presidente qualquer representante do Poder Executivo no colegiado.

Art. 11. A atuação dos membros do CACS-FUNDEB:

I - não será remunerada;

II - será considerada atividade de relevante interesse social;

III - assegura isenção da obrigatoriedade de testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício de suas atividades e sobre as pessoas que lhes confiarem ou deles receberem informações;

IV - será considerada dia de efetivo exercício dos representantes de professores, diretores e servidores das escolas públicas em atividade no Conselho;

V - veda, no caso dos conselheiros representantes de professores, diretores ou servidores das escolas públicas, no curso do mandato:

a) a exoneração de ofício, demissão do cargo ou emprego sem justa causa ou transferência involuntária do estabelecimento de ensino em que atuam;

b) o afastamento involuntário e injustificado da condição de conselheiro antes do término do mandato para o qual tenha sido designado;

VI - veda, no caso dos conselheiros representantes dos estudantes em atividade no Conselho, no curso do mandato, a atribuição de falta injustificada nas atividades escolares, sendo-lhes assegurados os direitos pedagógicos.

Art. 12. O primeiro mandato dos Conselheiros do CACS-FUNDEB, nomeados nos termos desta lei terá



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE BRODOWSKI

Conforme Lei Municipal

[www.brodowski.sp.gov.br](http://www.brodowski.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/brodowski](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/brodowski)

Sexta-feira, 23 de abril de 2021

Ano V | Edição nº 495

Página 5 de 15

vigência até 31 de dezembro de 2022.

Parágrafo único. Caberá aos atuais membros do CACS-FUNDEB exercer as funções de acompanhamento e de controle previstas na legislação até a assunção dos novos membros do colegiado nomeados nos termos desta lei.

Art. 13. A partir de 1º de janeiro do terceiro ano de mandato do Prefeito, o mandato dos membros do CACS-FUNDEB será de 4 (quatro) anos, vedada a recondução para o próximo mandato.

Art. 14. As reuniões do CACS-FUNDEB serão realizadas:

I - na periodicidade definida pelo regimento interno, respeitada a frequência mínima trimestral, ou por convocação de seu Presidente;

II - extraordinariamente, quando convocadas pelo Presidente ou mediante solicitação por escrito de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos integrantes do colegiado.

§ 1º As reuniões serão realizadas em primeira convocação, com a maioria simples dos membros do CACS-FUNDEB ou, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após, com os membros presentes.

§ 2º As deliberações serão aprovadas pela maioria dos membros presentes, cabendo ao Presidente o voto de qualidade nos casos em que o julgamento depender de desempate.

Art. 15. O município disponibilizará em sítio na internet informações atualizadas sobre a composição e o funcionamento do CACS-FUNDEB, incluídos:

I - nomes dos Conselheiros e das entidades ou segmentos que representam;

II - correio eletrônico ou outro canal de contato direto com o Conselho;

III - atas de reuniões;

IV - relatórios e pareceres;

V - outros documentos produzidos pelo Conselho.

Art. 16. Caberá ao Poder Executivo, com vistas à execução plena das competências do CACS-FUNDEB, assegurar:

I - infraestrutura, condições materiais e equipamentos adequados e local para realização das reuniões;

II – oferecer ao Ministério da Educação os dados cadastrais relativos à criação e à composição dos respectivos conselhos.

Art. 19. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 1.862 de 20 Março de 2007.

Brodowski, 26 de Março de 2021.

JOSÉ LUIZ PEREZ

Prefeito Municipal

### Decretos

#### DECRETO Nº. 4.245 DE 16 DE ABRIL DE 2021.

*“DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO”.*

JOSÉ LUIZ PEREZ, Prefeito Municipal de Brodowski, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

DECRETA:

Art. 1º - Nomear, os representantes do Setor Público do Conselho Municipal de Turismo:

1. TITULAR: Delisberto de Oliveira – Representante da Secretaria Municipal de Turismo.

2. SUPLENTE: Fernanda Aparecida dos Santos Grotti

3. TITULAR: Antônio Ailton Rufato – Representante da Secretaria Municipal de Cultura

4. SUPLENTE: Aureliana da Silva

5. TITULAR: Rodrigo Cardoso Baggio – Representante da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

6. SUPLENTE: Luiz Marcos Calefi

7. TITULAR: Clea Aparecida Posses – Representante da Secretaria Municipal de Educação

8. SUPLENTE: Daniela Martins Mantoani Lorencini





# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE BRODOWSKI

Conforme Lei Municipal

[www.brodowski.sp.gov.br](http://www.brodowski.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/brodowski](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/brodowski)

Sexta-feira, 23 de abril de 2021

Ano V | Edição nº 495

Página 6 de 15

9. TITULAR: Antônio Marcos de Souza Junior – Representante da Secretaria Municipal de Infraestrutura.

10. SUPLENTE: Carlos Emmanuel da Costa Gaeta

11. TITULAR: Lourival de Carvalho Filho – Representante da Secretaria Municipal de Trânsito e Segurança

12. SUPLENTE: Daiana Cristina Neri Tenda

Art. 2º - Nomear, os representantes do Setor Privado do Conselho Municipal de Turismo.

1. TITULAR: Frederico Cação Carvalho Leme – Representante dos Meios de Hospedagem

2. SUPLENTE: Sonia Elisabete Gonçalves de Oliveira

3. TITULAR: Júlio Cesar de Melo – Representante dos Restaurantes e Lanchonetes

4. SUPLENTE: Bruno Leme de Araujo

5. TITULAR: Mario Renato Puga – Representante dos Bares, Padarias e Confeitarias

6. SUPLENTE: Eneas Luiz Cerantola

7. TITULAR: Antônio Donizete Machado – Representante das Agencias de Turismo

8. SUPLENTE: Luana Hipoliti Boutelet

9. TITULAR: Célia Aparecida Lourencine Puga – Representante dos Guias de Turismo

10. SUPLENTE: Maria Marcia Morgado

11. TITULAR: Clarice Cavalheiro – Representante dos Artesãos Locais

12. SUPLENTE: Viviane Salata dos Santos

13. TITULAR: Raquel Teresinha Della Mea Schnorr – Representante dos Turismólogos

14. SUPLENTE: Sandra Eliza Frata Masson

15. TITULAR: Adriana Bononi Salvi – Representante do Setor de Eventos Locais

16. SUPLENTE: Roselaine Pereira Carreira

17. TITULAR: Cristiane Maria Patrici – Representante dos Atrativos Turísticos

18. SUPLENTE: Matheus Cardozo Maia

19. TITULAR: Fausto Ervas Fabbri – Representante da Ordem dos Advogados do Brasil

20. SUPLENTE: Renata Cristiane Aleixo Tostes Martins

21. TITULAR: Rosana Paulino – Representante da ABAETUR

22. SUPLENTE: Marcelo Marcos Ferreira

23. TITULAR: José Emilio Reatto – Representante dos Clubes de Serviços

24. SUPLENTE: José Luis Suarez Pugnoli

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial os Decretos nº 3.954-1 de 28 de Janeiro de 2.019 e nº 4.242 de 12 de Abril de 2021.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Brodowski-SP, 16 de Abril de 2021.

JOSE LUIZ PEREZ

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Brodowski na data supra.

CARLOS EMMANUEL DA COSTA GAETA

Secretário Municipal Adjunto de Governo

### DECRETO Nº. 4.247 DE 16 DE ABRIL DE 2021.

*"DISPÕE SOBRE A MANUTENÇÃO DO ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA, REGULAMENTA AS MEDIDAS DE RESTRIÇÕES NO MUNICÍPIO DE BRODOWSKI DE ACORDO COM O PLANO SÃO PAULO – FASE VERMELHA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".*

JOSÉ LUIZ PEREZ, Prefeito Municipal de Brodowski, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO, a Portaria n.º 356, de 11 de março de 2020 do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE BRODOWSKI

Conforme Lei Municipal

[www.brodowski.sp.gov.br](http://www.brodowski.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/brodowski](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/brodowski)

Sexta-feira, 23 de abril de 2021

Ano V | Edição nº 495

Página 7 de 15

nº Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da Emergência em Saúde Pública de importância internacional;

CONSIDERANDO, a implantação do PLANO SÃO PAULO "RETOMADO CONSCIENTE", pelo Decreto Estadual nº 64.994/2020;

CONSIDERANDO, a nova classificação do Estado na fase vermelha do Plano SP, com o objetivo imediato de conter a transmissão e disseminação da COVID-19;

### DECRETA:

Art. 1º - Fica mantido o ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA no Município de Brodowski - SP, em razão da Pandemia do Coronavírus - COVID 19, bem como as medidas de distanciamento social, relacionadas à circulação de pessoas em espaços abertos ao público, ou de uso coletivo, para evitar a propagação da infecção e a transmissão do Coronavírus.

Art. 2º - Não será permitido o atendimento presencial para as seguintes atividades, devendo as mesmas obedecerem os protocolos determinados neste Decreto:

#### I - comércio em geral:

a) autorizados apenas os serviços de delivery e drive thru, sendo os serviços de drive thru somente nos locais permitidos;

b) limitado o horário de atendimento até as 20 horas de drive thru;

c) permitidos os serviços de take out, estando o consumidor no espaço externo do estabelecimento, ao ar livre, sem que haja reunião, concentração ou permanência de pessoas;

d) adoção dos protocolos geral e setorial específico.

#### II - serviços de escritórios e administrativos essenciais:

a) autorizados apenas os serviços internos;

b) capacidade limitada em 40% (quarenta por cento) dos

funcionários;

c) limitado o horário de atendimento até as 18 horas;

d) obrigatório o fechamento aos sábados e domingos;

e) obrigatório o uso de máscara;

f) adoção dos protocolos geral e setorial específicos.

Parágrafo Único - Aos escritórios de contabilidade, a capacidade fica limitada a 60% (sessenta por cento) dos funcionários.

#### III - restaurantes, rotisseries e similares:

a) autorizados os serviços de delivery 24 horas por dia e drive thru até as 20 horas;

b) permitidos os serviços de take out;

c) adoção dos protocolos geral e setorial específicos.

#### IV - Academias, clubes esportivos e similares;

#### V- Salões de beleza, estética, barbearias e similares;

Art. 3º - Fica autorizado o funcionamento das seguintes atividades, observados os seguintes critérios:

I - Hipermercados, supermercados, padarias, casas de bolos, lojas de conveniência, bombonieres, Pet Shop, comércio de materiais de construção e similares:

a) capacidade máxima limitada em: 60% (sessenta por cento) ou, como forma de manter o distanciamento no seu interior, a limitação máxima de uma pessoa a cada 10 m² (dez metros quadrados) de área de venda útil, o que for menor;

b) limitado o horário de atendimento das 6 horas até as 20 horas de segunda-feira a sábado, proibindo o funcionamento aos domingos;

c) obrigatório o uso de máscara;

d) respeitar o distanciamento social de 1,50 metros;

e) autorizado o serviço de delivery de alimentação e bebida, 24 horas por dia;

f) proibido o consumo de qualquer alimento ou bebida no local;

g) adoção dos protocolos geral e setorial específicos.

Parágrafo Único - Considera-se estabelecimento descrito

neste inciso aquele que efetivamente tiver, no mínimo, 70%(setenta por cento) de sua área de venda ocupada por produtos essenciais (alimentos, produtos de



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE BRODOWSKI

Conforme Lei Municipal

[www.brodowski.sp.gov.br](http://www.brodowski.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/brodowski](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/brodowski)

Sexta-feira, 23 de abril de 2021

Ano V | Edição nº 495

Página 8 de 15

limpeza e higiene pessoal), não importando o CNAE do estabelecimento. II - Lava - Rápido:

- a) limitado o horário de atendimento até as 20 horas;
- b) obrigatório o fechamento aos sábados e domingos;
- c) obrigatório o uso de máscara;
- d) adoção dos protocolos geral e setorial específicos.

III - Óticas:

- a) limitado o horário de atendimento até as 18 horas;
- b) obrigatório o fechamento aos sábados e domingos;
- c) obrigatório o uso de máscara;
- d) adoção dos protocolos geral e setorial específicos.

Art. 4º - Ficam vedadas, em caráter temporário e excepcional no período de 12 a 18 de abril de 2021, as seguintes atividades:

I - atividades religiosas de qualquer natureza, podendo os locais de celebração, cultos e outros permanecer abertos para visitação e oração, respeitando os protocolos de distanciamento previsto no Plano São Paulo;

II - eventos esportivos de qualquer espécie;

III - reunião, concentração ou permanência de pessoas nos espaços públicos, em especial, nas praças, parques e academias ao ar livre;

IV - desempenho de atividades administrativas internas de modo presencial em estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços não essenciais.

Art. 5º - Ficam suspensos os atendimentos ao público nas repartições públicas municipais, devendo ser adotado, como regra, nos respectivos âmbitos, a prestação de jornada laboral mediante teletrabalho.

§1º - O atendimento presencial será permitido em casos que a Administração Pública julgar necessário, mediante agendamento prévio.

§2º - Os Secretários Municipais e os Superintendentes das Autarquias adotarão as providências necessárias em suas respectivas repartições visando regulamentar a forma de atendimento presencial previsto no §1º.

§3º - Fica facultado as Secretarias Municipais e Superintendentes das Autarquias estabelecerem escala

de revezamento para atendimento ao disposto no §1º.

Art. 6º. Fica recomendado aos funcionários públicos com mais de 60 anos, gestantes, hipertensos, asmáticos, diabéticos, bem como outras pessoas classificadas como grupo de risco pela Organização Mundial da Saúde, deverão trabalhar em sistema Home Office até 18 de Abril de 2021, podendo ser prorrogado.

Art. 7º - As aulas e demais atividades presenciais no âmbito das redes públicas e privadas de ensino, observarão as disposições do Decreto nº 65.384, de 17 de dezembro de 2020, aplicáveis à fase vermelha de classificação do Plano São Paulo.

Parágrafo Único - O Secretário da Educação poderá dispor, se necessário e mediante resolução, sobre medidas temporárias destinadas à melhor adequação das disposições deste decreto à rede municipal de ensino.

Art. 8º - Fica obrigatório o uso de máscara pela população, em geral, nos espaços abertos ao público, ou de uso coletivo, inclusive os comerciais, no Município de Brodowski.

Parágrafo único: Poderão ser usadas máscaras de confecção caseira, conforme as orientações do Ministério da Saúde e os protocolos da Secretaria Municipal da Saúde.

Art. 9º - Observado o uso permanente de máscara de proteção facial, fica recomendado que a circulação de pessoas no âmbito do município se limite ao desempenho de atividades essenciais, em especial no período entre 20 horas e 5 horas.

Art. 10º - Ficam os órgãos de fiscalização da Prefeitura Municipal de Brodowski (fiscais, vigilância sanitária, polícia militar no exercício da atividade delegada) autorizados a aplicar as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Suspensão de funcionamento de estabelecimentos;
- c) Cassação do alvará de funcionamento;
- d) Multa

Parágrafo único: As multas de que trata a alínea "d" do caput serão aquelas estabelecidas pelo Decreto Estadual





# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE BRODOWSKI

Conforme Lei Municipal

www.brodowski.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/brodowski

Sexta-feira, 23 de abril de 2021

Ano V | Edição nº 495

Página 9 de 15

nº 64.959 de 04 de Maio de 2020.

Art. 11º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, reproduzindo seus efeitos a 12 a 18 de Abril de 2021, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 4.243 de 12 Abril de 2021.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Brodowski-SP, 16 de Abril de 2021.

JOSE LUIZ PEREZ

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Brodowski na data supra.

CARLOS EMMANUEL DA COSTA GAETA

Secretario Municipal Adjunto de Governo

### Licitações e Contratos

### Homologação / Adjudicação

#### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

##### PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 000032/21

##### TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2021

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, DURANTE 24 HORAS POR DIA, DE SEGUNDA A DOMINGO, INCLUÍDO FERIADOS, DE DIVERSOS EQUIPAMENTOS, COM SUBSTITUIÇÃO IMEDIATA DO EQUIPAMENTO E MANUTENÇÃO DA REDE DE GASES DAS UNIDADES DE SAÚDE

Na forma da Lei Federal nº. 8.666/93, e suas alterações posteriores, O MUNICÍPIO DE BRODOWSKI, neste ato legalmente representado pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal, JOSÉ LUIZ PEREZ, RESOLVE, após analisar os trabalhos realizados, e verificados que a licitação epigrafada encontra-se regularmente desenvolvida, ADJUDICADA em 14 de abril de 2021, pela comissão de licitação e, estando presente o interesse na contratação que deu ensejo à instauração do processo, HOMOLOGAR o resultado, que trata em seu Edital, sendo vencedora

a(s) empresa(s):

D. MARCATO - COMERCIAL LTDA o lote 1, com o valor de R\$ 215.900,00 (duzentos e quinze mil e novecentos reais); o lote 0, com o valor de R\$ 47.940,00 (quarenta e sete mil, novecentos e quarenta reais); o lote 3, com o valor de R\$ 52.635,00 (cinquenta e dois mil, seiscentos e trinta e cinco reais). Perfazendo o valor total de R\$ 316.475,00 (trezentos e dezesseis mil, quatrocentos e setenta e cinco reais. Brodowski, 16 de abril de 2021. JOSÉ LUIZ PEREZ Prefeito Municipal

### Julgamento de Ata de Habilitação

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE BRODOWSKI

#### AVISO DE RESULTADO DE JULGAMENTO

#### DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

#### TOMADA DE PREÇOS nº 003/2021

#### PROCESSO nº 042/2021

A Prefeitura Municipal de Brodowski, através da Comissão de Licitação, designada pela Portaria nº 182, de 22 de julho de 2020, em conformidade com a Lei nº 8.666/1993 e disposições do Edital de Licitação, torna público aos interessados na TOMADA DE PREÇOS nº 003/2021, que após a análise da documentação de habilitação apresentados na Tomada de Preços em epígrafe, cujo objeto é a contratação de empresa para realização de obras, sob o regime de execução por empreitada de preços unitários, com fornecimento de material, mão de obra e equipamentos, para construção de pista de caminhada na Vicinal Armando Scozzafave, conforme memorial descritivo e cronogramas anexos, julgou e, sendo DECLARADA HABILITADAS as empresas ANDREIA PEREIRA DA SILVA EIRELI, HT CONSTRUÇÕES EIRELI, JOÃO HENRIQUE ALVES PINTURA - ME, CONSTRUTORA DIAMANTINA - LTDA - EPP e C E G CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA, por cumprirem com todos os critérios e exigências definidos no Edital Não houve empresas inabilitadas. Os interessados, querendo, terão vistas dos autos, para que nos prazos da Lei, suceder as providências de acordo com o artigo 109, da Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993. Fica designada para o próximo dia 28/04/2021 às 09h00, na Secretaria de Licitações e Contratos, Praça Martim Moreira, nº 142, a sessão pública para abertura



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE BRODOWSKI

Conforme Lei Municipal

[www.brodowski.sp.gov.br](http://www.brodowski.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/brodowski](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/brodowski)

Sexta-feira, 23 de abril de 2021

Ano V | Edição nº 495

Página 10 de 15

das Propostas de Preços da presente Tomada de Preços. Brodowski, 16 de abril de 2021. Naiana Aparecida Teodoro – Presidente da Comissão

Contrato nº. 031/2021

Valor: R\$ 151.323,20

Brodowski/SP, 15 de Abril de 2021

### Revogação / Anulação

#### AVISO DE REVOGAÇÃO DE CONTRATOS

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BRODOWSKI torna público que o Contrato nº. 032/2021 e 033/2021, objetivando o registro de preço para eventuais e futuras aquisições de gêneros alimentícios diversos, frios, hortifrutigranjeiros e carnes, destinado a diversas secretarias do município de Brodowski, foram revogados com base no art. 49 da Lei 8.666/93, e na Súmula nº 473, tendo em vista terem sido os itens adjudicados e homologados erroneamente aos licitantes devido à falha no sistema conforme ata reservada elaborada pelos pregoeiros. Brodowski/SP, 15 de Abril de 2021. José Luiz Perez – Prefeito Municipal.

### Errata

#### ERRATA DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DOS CONTRATOS NO DIA 24 DE MARÇO DE 2021, REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2021.

Onde se lê:

Contrato nº. 026/2021

Valor: R\$ 1.602.197,00

Contrato nº. 028/2021

Valor: R\$ 1.071.070,00

Contrato nº. 031/2021

Valor: R\$ 317.893,20

Leia-se:

Contrato nº. 026/2021

Valor: R\$ 1.598.277,00

Contrato nº. 028/2021

Valor: R\$ 1.070.720,00

### Extrato

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE BRODOWSKI EXTRATO

2º Aditivo Contratual

Pregão Presencial nº. 001/2017

Processo nº. 003/2017

Contrato nº. 044/2019

Contratante: Prefeitura Municipal De Brodowski/SP

Contratada: JAIR FERREIRA PESSOA 14257553804

Objeto: Contratação de empresa especializada em serviços de transporte escolar através de veículos apropriados compostos de Kombis, Vans e Ônibus, com a finalidade de transportar alunos da zona urbana e rural do Município.

Valor: R\$ 162.163,20

Data da assinatura: 15/04/2021

JOSÉ LUIZ PEREZ

Prefeito Municipal

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE BRODOWSKI EXTRATO

1º Aditivo Contratual

Pregão Presencial nº. 013/2020

Processo nº. 052/2020

Contrato nº. 077/2020

Contratante: Prefeitura Municipal De Brodowski/SP

Contratada: ACÁCIA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI.

Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAIS E FUTURAS AQUISIÇÕES DE MATERIAIS DE ENFERMAGEM, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DE BRODOWSKI.

Valor do Reequilíbrio de Preço: Item 083 – Valor Contratado: R\$ 10,89, Valor Reajustado: R\$ 15,2726.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE BRODOWSKI

Conforme Lei Municipal

[www.brodowski.sp.gov.br](http://www.brodowski.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/brodowski](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/brodowski)

Sexta-feira, 23 de abril de 2021

Ano V | Edição nº 495

Página 11 de 15

Data da assinatura: 13/04/2021

### **PREFEITURA MUNICIPAL DE BRODOWSKI**

#### **EXTRATO**

#### **6º Aditivo de Prazo**

#### **PREGÃO PRESENCIAL nº. 014/2016**

#### **Processo nº. 120/2016**

Contratante: Prefeitura Municipal De Brodowski/SP

Contratada: ENGECYCLE – ENGENHARIA  
GERENCIAMENTO AMBIENTAL E LOGÍSTICA LTDA –  
ME.

Objeto: Contratação de serviços especializados para coleta, transporte, tratamento e destino final dos resíduos sólidos dos serviços de saúde dos grupos “A”, “B” e “E” do Município de Brodowski

Vigência: 12 (doze) meses.

Data da assinatura: 22/04/2021



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE BRODOWSKI

Conforme Lei Municipal

Sexta-feira, 23 de abril de 2021

Ano V | Edição nº 495

Página 12 de 15

### Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal

### Relatório Resumido da Execução Orçamentária



#### PREFEITURA MUNICIPAL DE BRODOWSKI

RUA PRAÇA MARTIN MOREIRA, 142

45301652/0001-02

Ensino Exercício: 2021

Anexo VI

Período: 01/01/2021 até 31/03/2021

#### Aplicação dos Recursos Próprios em Ensino

R\$ 1

##### RECEITAS DE IMPOSTOS

|                          | Previsão Atualizada | Arrecadação<br>até o Período |
|--------------------------|---------------------|------------------------------|
| Próprios                 | 14.119.000,00       | 5.303.504,38                 |
| Transferências da União  | 25.350.000,00       | 6.529.605,84                 |
| Transferências do Estado | 20.650.000,00       | 7.364.453,31                 |
| Subtotal                 | 60.119.000,00       | 19.197.563,53                |
| Retenções ao FUNDEB      | 8.676.000,00        | 2.778.811,85                 |
| Receitas Líquidas        | 51.443.000,00       | 16.418.751,68                |

##### APLICAÇÃO MÍNIMA CONSTITUCIONAL

| Prev. Atualizada (no Exer) | Até Período (Arrec.) |
|----------------------------|----------------------|
| 15.029.750,00              | 4.799.390,88         |
| TOTAL (25%)                |                      |

#### DESPESAS PRÓPRIAS EM EDUCAÇÃO

|                    | Dotação Atualizada<br>(para o Exercício) |         | Despesa Empenhada<br>(até o Período) |         | Despesa Liquidada<br>(até o Período) |         | Despesa Paga<br>(até o Período) |         |
|--------------------|------------------------------------------|---------|--------------------------------------|---------|--------------------------------------|---------|---------------------------------|---------|
|                    | Valor                                    | %       | Valor                                | %       | Valor                                | %       | Valor                           | %       |
| DESPESAS TOTAIS    |                                          |         |                                      |         |                                      |         |                                 |         |
| TOTAL              | 16.146.500,00                            | 26,86 % | 4.175.179,38                         | 21,75 % | 4.172.173,96                         | 21,73 % | 3.706.622,06                    | 19,31 % |
| EDUCAÇÃO INFANTIL  | 1.440.000,00                             | 2,40 %  | 341.031,66                           | 1,78 %  | 340.907,66                           | 1,78 %  | 223.800,34                      | 1,17 %  |
| ENSINO FUNDAMENTAL | 6.030.500,00                             | 10,03 % | 1.055.335,87                         | 5,50 %  | 1.052.454,45                         | 5,48 %  | 704.009,87                      | 3,67 %  |
| RETENÇÃO AO FUNDEB | 8.676.000,00                             | 14,43 % | 2.778.811,85                         | 14,47 % | 2.778.811,85                         | 14,47 % | 2.778.811,85                    | 14,47 % |

##### DEDUÇÕES

|                                         |      |        |      |        |      |        |            |        |
|-----------------------------------------|------|--------|------|--------|------|--------|------------|--------|
| TOTAL                                   | 0,00 | 0,00 % | 0,00 | 0,00 % | 0,00 | 0,00 % | 383.438,07 | 2,00 % |
| ENSINO INFANTIL                         | 0,00 | 0,00 % | 0,00 | 0,00 % | 0,00 | 0,00 % | 0,00       | 0,00 % |
| (-) Ganhos de Aplicações Financeiras    | 0,00 | 0,00 % | 0,00 | 0,00 % | 0,00 | 0,00 % | 0,00       | 0,00 % |
| ENSINO FUNDAMENTAL                      | 0,00 | 0,00 % | 0,00 | 0,00 % | 0,00 | 0,00 % | 0,00       | 0,00 % |
| (-) Ganhos de Aplicações Financeiras    | 0,00 | 0,00 % | 0,00 | 0,00 % | 0,00 | 0,00 % | 0,00       | 0,00 % |
| FUNDEB RETIDO E NÃO APLICADO NO RETORNO | 0,00 | 0,00 % | 0,00 | 0,00 % | 0,00 | 0,00 % | 383.438,07 | 2,00 % |

##### DESPESAS LÍQUIDAS

|                    |              |         |              |         |              |         |
|--------------------|--------------|---------|--------------|---------|--------------|---------|
| TOTAL              | 4.175.179,38 | 21,75 % | 4.172.173,96 | 21,73 % | 3.323.183,99 | 17,32 % |
| EDUCAÇÃO INFANTIL  | 341.031,66   | 1,78 %  | 340.907,66   | 1,78 %  | 223.800,34   | 1,17 %  |
| ENSINO FUNDAMENTAL | 1.055.335,87 | 5,50 %  | 1.052.454,45 | 5,48 %  | 704.009,87   | 3,67 %  |
| RETENÇÃO AO FUNDEB | 2.778.811,85 | 14,47 % | 2.778.811,85 | 14,47 % | 2.395.373,78 | 12,48 % |



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE BRODOWSKI

Conforme Lei Municipal

Sexta-feira, 23 de abril de 2021

Ano V | Edição nº 495

Página 13 de 15



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BRODOWSKI**

RUA PRAÇA MARTIN MOREIRA, 142

45301652/0001-02

Ensino Exercício: 2021

Anexo VI

Período: 01/01/2021 até 31/03/2021

---

**Aplicação dos Recursos Próprios em Ensino**

---

**R\$ 1**

---

JOSÉ LUIZ PEREZ  
PREFEITO MUNICIPAL  
026.571.018-95

---

ANTONIO LELIS POLLONI  
CONTADOR-CRC 1SP096831/O-4  
549.593.658-20

---

CLÉA APARECIDA POSSES  
SECRET. MUN. DE EDUCAÇÃO  
083.244.228-38





# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE BRODOWSKI

Conforme Lei Municipal

Sexta-feira, 23 de abril de 2021

Ano V | Edição nº 495

Página 14 de 15



### PREFEITURA MUNICIPAL DE BRODOWSKI

RUA PRAÇA MARTIN MOREIRA, 142

45301652/0001-02

Ensino Exercício: 2021

Anexo V

Período: 01/01/2021 até 31/03/2021

#### Aplicações com Recursos do FUNDEB

R\$ 1

##### RECEITAS DO FUNDEB

|                                 | Previsão Atualizada | Arrecadação até o Período |
|---------------------------------|---------------------|---------------------------|
| Receitas de Transferências      | 18.000.000,00       | 5.743.302,80              |
| Receitas de Aplic. Financeiras  | 142.000,00          | 0,00                      |
| Total da Receita                | 18.142.000,00       | 5.743.302,80              |
| APLICAÇÕES MÍNIMAS OBRIGATÓRIAS |                     |                           |
| TOTAL                           | 18.142.000,00       | 5.743.302,80              |
| MAGISTÉRIO (60%)                | 10.885.200,00       | 3.445.981,68              |

##### RETENÇÕES AO FUNDEB

|                                               |                    |
|-----------------------------------------------|--------------------|
| Prev. Atualizada                              | Retido até Período |
| 8.676.000,00                                  | 2.778.811,85       |
| APURAÇÃO DO RESULTADO DO FUNDEB ATÉ O PERÍODO |                    |
| Transferências Recebidas                      | Retenções          |
| 5.743.302,80                                  | 2.778.811,85       |
| Diferenças                                    |                    |
| Recebido - Retido: (GANHO)                    |                    |
| 2.964.490,95                                  |                    |

#### DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB

|                 | Dotação Atualizada (para o Exercício) |          | Despesa Empenhada (até o Período) |         | Despesa Liquidada (até o Período) |         | Despesa Paga (até o Período) |         |
|-----------------|---------------------------------------|----------|-----------------------------------|---------|-----------------------------------|---------|------------------------------|---------|
|                 | Valor                                 | %        | Valor                             | %       | Valor                             | %       | Valor                        | %       |
| DESPESAS TOTAIS |                                       |          |                                   |         |                                   |         |                              |         |
| TOTAL           | 20.112.030,25                         | 110,86 % | 3.861.351,38                      | 67,23 % | 3.549.351,38                      | 61,80 % | 2.395.373,78                 | 41,71 % |
| MAGISTÉRIO      | 13.690.500,00                         | 75,46 %  | 3.161.444,07                      | 55,05 % | 3.161.444,07                      | 55,05 % | 2.137.449,80                 | 37,22 % |
| OUTRAS          | 6.421.530,25                          | 35,40 %  | 699.907,31                        | 12,19 % | 387.907,31                        | 6,75 %  | 257.923,98                   | 4,49 %  |

##### DEDUÇÕES

|                                     |  |  |      |        |      |        |      |        |
|-------------------------------------|--|--|------|--------|------|--------|------|--------|
| MAGISTÉRIO                          |  |  |      |        |      |        |      |        |
| (-) Desp.c/ Aposent. (3.1.90.01.00) |  |  | 0,00 | 0,00 % | 0,00 | 0,00 % | 0,00 | 0,00 % |
| (-) Desp.c/ Pensões (3.1.90.03.00)  |  |  | 0,00 | 0,00 % | 0,00 | 0,00 % | 0,00 | 0,00 % |
| (-) Outras Despesas com Inativos    |  |  | 0,00 | 0,00 % | 0,00 | 0,00 % | 0,00 | 0,00 % |
| OUTRAS                              |  |  |      |        |      |        |      |        |
| (-) Desp.c/ Aposent. (3.1.90.01.00) |  |  | 0,00 | 0,00 % | 0,00 | 0,00 % | 0,00 | 0,00 % |
| (-) Desp.c/ Pensões (3.1.90.03.00)  |  |  | 0,00 | 0,00 % | 0,00 | 0,00 % | 0,00 | 0,00 % |
| (-) Outras Despesas com Inativos    |  |  | 0,00 | 0,00 % | 0,00 | 0,00 % | 0,00 | 0,00 % |

##### DESPESAS LÍQUIDAS

|            |  |  |              |         |              |         |              |         |
|------------|--|--|--------------|---------|--------------|---------|--------------|---------|
| TOTAL      |  |  | 3.861.351,38 | 67,23 % | 3.549.351,38 | 61,80 % | 2.395.373,78 | 41,71 % |
| MAGISTÉRIO |  |  | 3.161.444,07 | 55,05 % | 3.161.444,07 | 55,05 % | 2.137.449,80 | 37,22 % |
| OUTRAS     |  |  | 699.907,31   | 12,19 % | 387.907,31   | 6,75 %  | 257.923,98   | 4,49 %  |



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE BRODOWSKI

Conforme Lei Municipal

Sexta-feira, 23 de abril de 2021

Ano V | Edição nº 495

Página 15 de 15



### PREFEITURA MUNICIPAL DE BRODOWSKI

RUA PRAÇA MARTIN MOREIRA, 142

45301652/0001-02

Ensino Exercício: 2021

Anexo V

Período: 01/01/2021 até 31/03/2021

| Aplicações com Recursos do FUNDEB                                                         |              |         |              |         |              | R\$ 1   |
|-------------------------------------------------------------------------------------------|--------------|---------|--------------|---------|--------------|---------|
| DESPESAS LÍQUIDAS - PERCENTUAL DE APLICAÇÃO CONSIDERADAS SOMENTE AS RECEITAS DO EXERCÍCIO |              |         |              |         |              |         |
| TOTAL                                                                                     | 3.861.351,38 | 67,23 % | 3.549.351,38 | 61,80 % | 2.395.373,78 | 41,71 % |
| MAGISTÉRIO                                                                                | 3.161.444,07 | 55,05 % | 3.161.444,07 | 55,05 % | 2.137.449,80 | 37,22 % |
| OUTRAS                                                                                    | 699.907,31   | 12,19 % | 387.907,31   | 6,75 %  | 257.923,98   | 4,49 %  |

JOSÉ LUIZ PEREZ  
PREFEITO MUNICIPAL  
026.571.018-95

ANTONIO LELIS POLLONI  
CONTADOR-CRC 1SP096831/O-4  
549.593.658-20

CLÉA APARECIDA POSSES  
SECRET. MUN. DE EDUCAÇÃO  
083.244.228-38